

*superior nos numerosos pareceres jurídicos elaborados, no inexistente e mui relevante apoio ao contencioso, à atividade regulamentar e na participação nas mais diversas atividades do Gabinete num momento de particular exigência do seu funcionamento, merecendo bem, por tudo isso, ser credor de reconhecimento e louvor público.»*

28 de abril de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209542127

#### Louvor (extrato) n.º 226/2016

Por deliberação do Plenário Extraordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 26 de abril de 2016, foi aprovada, por unanimidade, a proposta de louvor subscrita pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente do

Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro António Joaquim Piçarra, do seguinte teor:

“Ao Senhor Juiz de Direito Ruben Jorge Marques Morais de Oliveira Juvandes pelas elevadas qualidades de aprumo, excelente capacidade técnica, enorme dedicação, espírito de sacrifício e sentido de dever, com que exerceu funções como Adjunto no Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros, expressos de forma notável nos pareceres jurídicos emitidos, no apoio e desenvolvimento de projetos internacionais e na participação nas mais diversas atividades do Gabinete, num momento de particular exigência do seu funcionamento, merecendo, por tudo isso, este louvor público.”

28 de abril de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209542232



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

#### Aviso (extrato) n.º 5868/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 27 de abril de 2016, com os fundamentos constantes do citado despacho, foi anulado o procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, para a carreira e categoria de Técnico Superior, publicado através do Aviso n.º 5353/2016 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80 de 26 de abril de 2016.

27 de abril de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

209542987

#### Despacho n.º 6075/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do disposto no n.º 6 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, homologados pelo Despacho normativo n.º 50/2008, de 24 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2008, e com vista a uma gestão mais eficiente, delego no Vice-Presidente Professor Coordenador Fernando Manuel Dias Henriques, as seguintes competências:

- 1 — No âmbito da Gestão Financeira e da Realização de despesas:
- a) A superintendência dos assuntos relativos à Gestão Financeira;
  - b) A superintendência dos assuntos relativos à Gestão Patrimonial, e às infraestruturas e equipamentos;
  - c) A superintendência dos assuntos relativos à Prestação de Serviços;
  - d) Autorizar a realização de despesas, procedimentos de contratação e a celebração de contratos de locação e aquisição de bens e serviços, em representação da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, até ao limite de €75.000,00 cumprindo as disposições legais, sobre esta matéria;
  - e) Autorizar, por motivo de serviço, justificada a necessidade ou conveniência do mesmo, a condução de viaturas, afetas à Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, por funcionários ou agentes, ainda que não motoristas, nos termos da legislação aplicável;
  - f) Propor e concretizar o abate de bens do imobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados;
  - g) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo fundamentado e ponderoso, hajam entrado nos serviços fora do prazo legal ou regulamentar;

2 — Nas minhas faltas, ausências e impedimentos temporários, o exercício das competências da Presidente não delegadas, serão exercidas pelo Senhor Vice-Presidente, Professor Coordenador Fernando Manuel Dias Henriques.

A delegação a que se refere o presente despacho é concedida sem prejuízo das competências próprias e sob reserva dos poderes de advocação, superintendência e revogação do delegante nos termos gerais de direito.

Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito das competências agora delegadas, tenham sido entretanto praticados desde o dia 26 de novembro de 2015 e até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

19 de abril de 2016. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, *Maria da Conceição Saraiva da Costa Bento*.

209542995

#### Despacho n.º 6076/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do disposto no n.º 6 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, homologados pelo Despacho normativo n.º 50/2008, de 24 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2008, e com vista a uma gestão mais eficiente, delego no Diretor dos Serviços Administrativos da ESEnFC, Dr. João Nuno Cruz Costa de Oliveira, as seguintes competências:

1 — Autorizar o processamento de despesas, e respetivas autorizações de pagamento, verificados, todos procedimentos legais;

No uso da delegação prevista no número anterior deve ser observado o princípio segundo qual a competência para autorizar o pagamento caberá a entidade diferente da que proferiu despacho autorizador da despesa.

2 — Administrar, dando encaminhamento a toda a correspondência e expediente respeitantes aos assuntos correntes e de gestão administrativa rececionados pelo Gabinete da Presidência, com vista a uma gestão mais eficaz e eficiência e a uma recolha atempada de dados ou de outros elementos para instrução dos diversos processos que decorram nos vários serviços;

3 — Autorizar a passagem de declarações de documentos arquivados nos serviços, exceto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição de documentos aos potenciais interessados;

4 — Autorizar a emissão de declarações de matrícula, de inscrição, de frequência, ou de aproveitamento, para a obtenção de benefícios fiscais, redução de custos na utilização de transportes públicos, para efeitos militares, fiscais, bem como declarações de estudantes para efeitos de despesas de IRS.

A delegação a que se refere o presente despacho é concedida sem prejuízo das competências próprias e sob reserva dos poderes de avo-